



04º TERMO ADITIVO Nº 49/2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 170/2021

4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 170/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como PACTUANTE, e A ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, como CONTRATADO, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de outubro do ano de 2025, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 - Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e a ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Alberto Maranhão, 270, Ilha do Governador, CEP 21.940-490, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 64.647.940/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, Srª. IRIS MARIA DA SILVA, CPF 463.168.927-72,, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 170/2021, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 22/09/2025, à fls. 1138 do processo nº 08/003.251/2021, publicado no D.O.RIO Nº de 23/09/2025, à fl. 37, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 170/2021 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2025 até 27/10/2026, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 170/2021 que era de R\$ 1.630.447,00 (um milhão seiscentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e sete reais), passa a ser de R\$ 2.056.327,00 (dois milhões cinquenta e seis mil trezentos e vinte e sete reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 28/10/2025 a 27/10/2026		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 170/2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.4001.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2025, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2025NE00322, no valor de R\$ 70.980,00 (Setenta mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

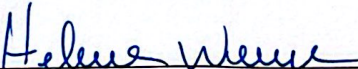
CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

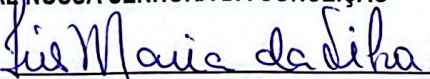
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.


Pela PCRJ/SMPD

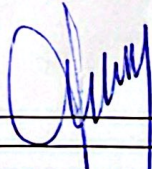

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

Pela ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO


ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
IRIS MARIA DA SILVA
Representante Legal - CPF 463.168.927-72

Testemunhas

Nome: 
Matrícula: _____
Matheus do Nascimento Barreto
Gerente de Processo III
SMPD/GAB
50/336.897-4

Nome: 
Matrícula: _____
LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA
GERENTE DE RECURSOS EXTERNOS / SMPD
MAT.: 70/360.645-6



ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

Helena Werneck

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0

Iris Maria da Silva

ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
IRIS MARIA DA SILVA
Representante Legal - CPF 463.168.927-72



ANEXO I - B

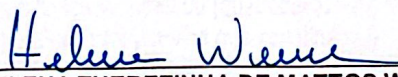
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

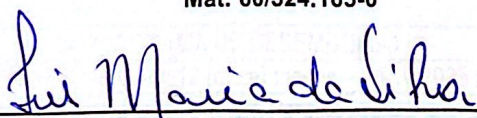
Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.


HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat: 60/324.165-0


ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
IRIS MARIA DA SILVA
Representante Legal - CPF 463.168.927-72